



DECRETO MUNICIPAL N° 006/2020-GP-PMOP, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, DETERMINA OS ATOS, DIRETRIZES, MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO COVID-19, RATIFICANDO OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL N°004/2020 - GP-PMOP, NAQUILO QUE COUBER E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Oeiras do Pará, no uso de suas obrigações legais e conforme o que dispõe interpretação sistemática do inciso IX, do art. 103, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso de todos os munícipes de forma igualitária às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõe o art. 196, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, as informações e confirmação do 04 (quarto) casos confirmados e 207 (duzentos e sete) casos suspeitos, de infecção do Covid-19, segundo informações da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA¹, diante das proporções alarmantes, conforme divulgado diariamente pela vigilância epidemiológica do Estado do Pará, e pelos meios de comunicação;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal nº13.979, de 05 de fevereiro de 2020, a respeito das medidas para

¹ - A Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (Sespa) informa que no momento há 04 casos confirmados de Covid-19, 101 casos descartados e 207 casos em análise. A atualização ocorreu às 14 horas de 22.03.2020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o reconhecimento a nível Federal do estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo de nº06/2020 publicado em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Governo do Estado do Pará, Decreto 06/2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Pará, decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº609, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará, que versa sobre as medidas de enfrentamento a pandemia do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições legais constantes na Lei Federal nº 12.608/2012, do art. 8º, inciso VI, que prevê a atribuição do município para declarar estado de emergência e estado de calamidade pública, para os fins que aproveita o art. 3º, parágrafo único da referida lei;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº004/2020 - GP-PMOP, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre atos, medidas e recomendações para preparação, acompanhamento, prevenção e enfrentamento da infecção causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO ainda a preocupação ininterrupta do governo municipal em propiciar ações preventivas de saúde pública dos munícipes, necessárias a minimizar os impactos da



iminente incidência da infecção e transmissão do Covid-19 na cidade e na zona rural;

DECRETAR:

Art. 1º - Fica DECLARADO O ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ, por TEMPO INDETERMINADO, para preparação, prevenção, acompanhamento e enfrentamento do acometimento e infecção pelo coronavírus - COVID - 19, em tudo observadas às disposições legais constantes na legislação acima transcrita.

Parágrafo único: dependendo do resultado útil do citado decreto na contenção da infecção do Covid-19, o Chefe do Poder Executivo municipal poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo municipal, **para conversão do estado de emergência e reconhecimento do estado de calamidade pública**, para fins das implicações constantes ao teor do art. 65, da Lei Complementar nº101/2000, com todas as ressalvas previstas naquela legislação.

Art. 2º - Ficam fechados para uso público em geral os logradouros públicos municipais, tais como praia da orla da cidade, balneários, áreas de desporto, sejam eles oficiais ou não oficiais, **campos de futebol, clubes recreativos e, similares** até segunda ordem em sentido contrário.

Parágrafo único: As Secretarias e autarquias deverão adotar os meios adequados para fiscalizar e exigir o cumprimento ao fechamento destes logradouros, podendo utilizar-se de reforço policial para garantir por meios pacíficos e adequados o cumprimento da presente determinação, inclusive, utilizando-se do poder de polícia administrativa no que couber.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Ficam mantidos os serviços essenciais tais como os de saúde, conforme regulamentação da secretaria municipal de saúde; bem como os serviços de limpeza pública, serviços de proteção e limpeza do patrimônio público, e aqueles que se mostrem indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Parágrafo Único - A fim de não provocar aglomeração, estes serviços deverão ser organizados de acordo com a conveniência da autoridade municipal responsável, podendo adotar mecanismos adequados ao cumprimento da ordem.

Art. 4º - Ficam terminantemente proibido o funcionamento de bares, restaurantes, lojas, e estabelecimentos de comércio em geral, escritórios e consultórios de profissionais liberais; bem como o funcionamento de motéis, festas, reuniões, manifestações em caráter público ou privado, que promovam a aglomeração em qualquer número de pessoas, alterando-se, desta forma, o quantitativo estabelecido no inciso IV, do art. 1º, do Decreto Municipal nº004/2020 - GP-PMOP, mantidos os demais termos do referido dispositivo.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que suspenderem suas atividades normais poderão desenvolver métodos alternativos de comercialização de seus produtos, que não importem em contato físico direto e/ou aglutinação de pessoas, tal qual o *delivery*.

§ 2º - Ficam proibidas as divulgações de promoções ou métodos similares de vendas de produtos que possam causar aglutinação de pessoas, sob pena de apreensão ou revogação da licença ou autorização de uso do meio sonoro utilizado, revogação da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



autorização de funcionamento do proponente da divulgação e, aplicação de multa.

§ 3º - a Suspensão das atividades do comércio previstas neste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, a contar da publicação deste decreto, sob pena de cassação de autorização de funcionamento, e multa; deixando os mesmos livres para fazer o fechamento voluntário antecipado caso entendam necessário.

Art. 5º - As feiras livres da sede do município e da zona rural devem funcionar em horário reduzido, das 6h00m da manhã até as 12h30m, sob pena de fechamento compulsório, e responsabilização de quem der causa ao descumprimento.

Art. 6º - Fica mantido o funcionamento dos estabelecimentos que façam comercialização de gêneros alimentícios, de medicamentos, higiene e limpeza, agências bancárias e hotéis.

§ 1º - Estes estabelecimentos deverão dispensar especial atenção para os seguintes cuidados, com vistas a reduzir o volume de pessoas circulantes na rotina diária do funcionamento:

I. O estabelecimento deverá organizar o seu corpo de funcionários/colaboradores no seu interior, para que no mesmo horário se evite aglomerações;

II. O estabelecimento não permitirá a aglomeração no seu interior, devendo diligenciar para que sempre haja um fluxo corrente e reduzido de clientes e/ou controlar o acesso a seus estabelecimentos por agendamento de no máximo 10 (dez) pessoas mantida a distância mínima entre os mesmos de 2 (dois) metros entre os clientes em filas.

III. A entrada e saída do estabelecimento deverá ser controlada para evitar aglomerações de pessoas;



IV. O horário de funcionamento deverá ser definido e divulgado para que haja maior controle e precaução com o fluxo.

§ 2º - Em caso de descumprimento das determinações deste decreto, constatada por meio de fiscalização dos agentes públicos municipais, as autorizações para funcionamento do estabelecimento serão terminantemente revogadas, e aplicadas as sanções previstas em lei para o funcionamento irregular e clandestino do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa e demais responsabilizações, inclusive criminais, conforme o caso.

Art. 7º - Ficam proibidas viagens em todo o território municipal por via terrestre e marítima de passageiros, excetuando se o transporte de passageiros em casos de urgência e emergência que deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, cumprindo-se previamente o protocolo de acompanhamento e liberação para suas respectivas residências sendo permitido apenas o transporte de cargas em geral.

§ 1º - O transporte de pessoas da zona rural para a sede do município para fins de comparecimento nas agências bancárias no município, nos períodos de liberação de recursos remuneratórios, assistenciais, de benefícios de seguridade social, de transferências de renda ou de caráter excepcional deverão obedecer às determinações da secretaria municipal de saúde, observando os calendários previamente articulados com as gerencias das respectivas agências bancárias.

§ 2º - As viagens que forem realizadas em desconformidade com este decreto serão fiscalizadas e orientadas de como proceder, e, em caso de reincidência poderão ser apreendidas e, multadas além de outras repercussões civis e criminais.



Art. 8º - Mantem-se as demais determinações do Decreto Municipal nº004/2020 - GP/PMOP, permanecendo suspensas as atividades escolares nas instituições de ensino da rede municipal, e afins no âmbito do Município de Oeiras do Pará, até segunda ordem em contrário.

Art. 9º - **Ficam suspensas as atividades de todos os servidores públicos municipais da administração direta e indireta** que exerçam suas funções em áreas que não desempenhem atividades de prevenção e enfrentamento da proliferação do COVID-19, facultando-se as secretarias, a convocação dos seus servidores, a qualquer tempo, conforme conveniência e necessidade.

§1º - Os servidores públicos municipais que contarem com 60 (sessenta anos) anos completos; bem como aqueles que apresentem condições de riscos para o acometimento da infecção tais como: doenças respiratórias crônicas; doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão, imunodeficiências, devidamente comprovadas por laudo médico deverão se manter afastadas do serviço público municipal, até segunda ordem.

§ 2º - Cada Secretaria Municipal deverá adotar métodos de manutenção do seu funcionamento, evitando assim eventuais paralisações de serviços essenciais, de prestação continuada, ou por necessidade específica da natureza do serviço, ou ainda em razão da utilização de sistema integrado a redes eletrônicas dos entes públicos a que se vincule a atividade, devendo, ainda assim, para todos os casos, ser reduzido tanto o quanto possível o efetivo de servidores, especialmente aqueles servidores que fazem parte do grupo de risco.

§ 3º - Os servidores da secretaria municipal de saúde, que se enquadrem na condição de dispensa descrita no §1º deste artigo, e não forem convocados a permanecer nas suas atividades de



origem, ficarão à disposição do secretário municipal de saúde para colaborarem nas ações de prevenção e enfrentamento da COVID-19.

§ 4º - Os servidores de outras secretarias, que se enquadrem nas dispensas descritas no caput deste artigo e não forem convocados a permanecer nas suas atividades de origem, poderão ser convocados pelo Secretário Municipal de Saúde para atuarem em atividades de colaboração, ainda que de natureza administrativa.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir as devidas recomendações e regulamentações (Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19), para as atividades que sejam afetadas a prevenção e enfrentamento da infecção pelo coronavírus, naquilo onde este decreto municipal seja silente.

§ 1º - Fica desde já estabelecido para os serviços de saúde as seguintes diretrizes com previsão de suspensão das seguintes atividades:

- I. Todas as consultas e atendimentos eletivos nas unidades básicas de saúde e no serviço de regulação estão suspensos, ficando permitido somente as de urgência e emergência;
- II. Os serviços de odontologia estão suspensos, mantendo-se apenas para atendimentos de emergências;
- III. Ficam suspensos os serviços de PSE, avaliação de condicionalidades do programa bolsa família, atendimentos coletivos e de grupos de atividades físicas e academia ao ar livre;
- IV. Estão suspensas as coletas de PCCU e realização de testes rápidos de HIV, sífilis, hepatite B e C, teste



- do pezinho, exames laboratoriais de rotina, raio-x e ultrassom;
- V. As cirurgias eletivas, bem como os curativos simples de rotina, ficando a critério da avaliação dos enfermeiros;
- VI. As reuniões e treinamentos deverão ser reduzidos.

§ 2º - As seguintes atividades serão mantidas:

- I. As UBS's funcionaram de segunda a sexta feira, no horário de 8hrs às 12hrs e de 15hrs às 18hrs, sem intervalo;
- II. As visitas domiciliares deverão ser mantidas pelos Agentes Comunitários de Saúde, conforme a programação da UBS e do plano de contingência;
- III. Deverão ser mantidos os atendimentos nas salas de vacinas, e igualmente mantidos o calendário nacional do ministério da saúde, devendo a secretaria municipal de saúde desenvolver estratégias para a realização de vacinas nos domicílios;
- IV. As salas de procedimentos cirúrgicos e farmacêuticos deveram funcional normalmente;
- V. Novas estratégias deverão ser montadas para o atendimento dos programas: hiperdia, pré-natal, saúde mental, hanseníase, tuberculose, sempre com a utilização de triagem para os respectivos atendimentos;
- VI. Na ausência do cartão SUS, o usuário deverá apresentar documento de identidade RG e CPF;
- VII. Ficam mantidas as viagens dos agentes públicos da saúde para transporte e resgate de pacientes na cidade e na zona rural, independentemente de autorização para este fim, bem como as transferências de pacientes para outros municípios;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO




VIII. Os testes para detecção de endemias permanecerão normalmente.

Art. 11 - Ficam mantidas todas as disposições do Decreto Municipal nº004/2020 - GP/PMOP, que não forem contrárias as disposições deste decreto, podendo novas determinações serem expedidas para adequar as deliberações do poder executivo municipal a realidade enfrentada.


Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e matem-se sua vigência até ordem ulterior em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Oeiras do Pará, 23 de março de 2020.


DINALDO DOS SANTOS AIRES
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e Publicado no Quadro Oficial de Avisos da Prefeitura Municipal, em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 23 dias do mês de março de 2020.


MIGUEL PANTOJA AIRES NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 039/2019